



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1944495/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADÃO CARVALHO DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	1538/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Sr. Adão Carvalho da Silva, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado - 30 horas, classe "C", nível "11", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar emitido por esta Secretaria foi conclusivo pelo registro, sendo seguido pelo parecer do Ministério Público de Contas; contudo de acordo com o Despacho do Conselheiro Relator o Ato necessita ser retificado para fazer constar que o servidor foi estabilizado constitucionalmente.

RESPOSTA DO GESTOR: Atendendo a diligência o Gestor encaminhou o Ato nº 572 /2025, publicado no Diário Oficial em 25 de março de 2025, edição nº 28.957 retificando a forma de ingresso para estabilizado constitucionalmente (documento externo nº 585777/2025).



ANÁLISE DA DEFESA: Considerando que o ingresso do servidor foi na condição de estabilizado verifica-se que estes autos encontram-se em consonância com a Decisão Normativa nº 21/2024-PP desta Corte de Contas, quais sejam: a concessão da aposentadoria foi em 29/08/2014, sendo estabilizado constitucionalmente pelo Decreto nº 2569/90, com admissão nem função de professor a partir de 12/07/1985 e computando até a data da concessão o tempo de contribuição de 35 anos, 11 meses e 20 dias.

Decisão Normativa nº 21/2024 - PP

Art. 2 Serão registradas por este Tribunal as aposentadorias regularmente concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual aos servidores abrangidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário no 1426306 RG-ED, que fixou a tese de que somente os servidores efetivos estão vinculados ao RPPS, excluindo os servidores estabilizados e não concursados, ressalvadas as aposentadorias e pensões concedidas ou cujos requisitos foram cumpridos até a data da publicação da ata de julgamento dos referidos embargos, em 18 de junho de 2024.

Parágrafo único. Serão registradas por este Tribunal as pensões por morte devidamente concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual aos dependentes dos servidores abrangidos pelo marco estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3 Considerando a situação jurídica consolidada dos servidores estabilizados com fundamento no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e na ausência de comprovação de fraude, dolo ou má-fé, serão registradas por este Tribunal as aposentadorias regularmente concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual, desde que o servidor atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I - ser estabilizado, não efetivo e não concursado, excetuando-se aqueles vinculados exclusivamente a cargos em comissão;
- II - ter iniciado o exercício e a vinculação ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 1999;
- III - possuir 30 (trinta) anos ou mais, contínuos ou descontínuos, de contribuição



ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 2024, ou possuir 25 (vinte e cinco) anos ou mais de contribuição, contínuos, ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 2024.

Posto isto, o processo regular para registro, SANADA A IMPROPRIEDADE.

Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, mediante Parecer Jurídico nº 3025/2014/SUPREV/SAD (documento externo nº 555684/2024 - fls. 22 a 24, 28 e 29), ambos favoráveis à concessão do benefício.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 572/2025, publicado no Diário Oficial em 25 de março de 2025, edição nº 28.957 (documento externo nº 585777/2025) que retifica o Ato n.º 22.359/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto 2014, edição nº 26.363 (documento externo nº 555684 - fls. 05 e 06);
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.711,49 (documento externo nº 555684/2024 - fl. 20).

Em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2025

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA